



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2026 DE 06 DE JULHO DE 2.026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2.026

“Altera a Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, no tocante ao requisito da escolaridade exigida para o cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, faço saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera parte do Anexo I da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, no tocante ao requisito de escolaridade exigida para o cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório, com lotação no Laboratório Municipal de Análise Clínica da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Altera a Categoria Funcional do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório, passando o mesmo da Categoria Funcional II – Nível Fundamental Incompleto para integrar a Tabela Salarial da Categoria Funcional IV – Ensino Médio Completo, mantendo inalterados os demais critérios e requisitos no Anexo I, parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

Parágrafo Único – A alteração da escolaridade em cumprimento da determinação constante da Sentença Judicial de 30-08-2023, referente ao Processo número único 1000440-82.2023.8.11.0036 transitado e julgado na Comarca de Guiratinga-MT e do Acórdão de 27-09-2024 referente ao Processo número único 1000440-82.2023.8.11.0036 do Relator Desembargador José Luiz Leite Lindonte da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e da Certidão de Trânsito em Julgado de 22-11-2024.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar Municipal, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições em contrário.

Guiratinga (MT) 06 de julho de 2.026

WALDECI BARGA ROSA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.07.06 16:10:18 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município de Guiratinga-MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO EFETIVO

Cargos	Escolaridade Exigida	Locais de Trabalho	Vagas Existentes	Vagas Ocupadas	Vaga Livre	Carga Horária
Auxiliar de Laboratório	Passando de: Nível de Escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto. Para: Nível Médio Completo reconhecido pelo MEC.	Zona Urbana	03	02	01	30

Cargo Efetivo: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Escolaridade exigida para investidura no cargo efetivo à época de sua criação: ~~Categoria Funcional II – Habilitação em Ensino Fundamental Incompleto.~~

Escolaridade exigida após decisão judicial: Habilitação mínima em Nível Médio Completo com reconhecido pelo MEC.

O Cargo Efetivo de Auxiliar de Laboratório passa a ser parte integrante da Categoria Funcional – IV – Nível Médio Completo – Alteração em cumprimento à determinação constante na Sentença referente ao Processo número único 1000440-82.2023.8.11.0036 transitada e julgada na Comarca de Guiratinga-MT e do Acordo Processo número único 1000440-82.2023.8.11.0036 do Relator Desembargador José Luiz Leite Lindonte da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Principais Atribuições do Cargo de Auxiliar de Laboratório:

Triagem e Preparo de Amostras: Receber, conferir, centrifugar, separar e identificar as amostras biológicas para análise.

Coleta e Preparo: Coletar material biológico e orientar os pacientes sobre o preparo para os exames.

Controle de Materiais: Organizar, higienizar e esterilizar vidrarias, equipamentos e bancadas de trabalho.

Organização: Lavar, secar, separar, esterilizar e embalar instrumentos e materiais de laboratório.

Apoio ao Atendimento: Cadastrar pacientes no sistema, organizar filas de coleta e orientar sobre o preparo para os exames.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do Ambiente: Limpeza e desinfecção de bancadas e vidrarias, além do controle e descarte adequado de materiais biológicos.

Digitação e Liberação: Após as análises serem feitas pelos técnicos e bioquímicos, o auxiliar de laboratório insere as leituras dos equipamentos ou digita os laudos para o banco de dados e imprime os resultados para efetuar a entrega aos pacientes.

Controle de Estoque e Temperatura: Auxiliar no recebimento e armazenamento de reagentes e insumos, além de monitorar a temperatura de geladeiras e câmaras frias.

Logística de Exames: Acondicionar amostras em maletas e auxiliar no envio para laboratórios de apoio (terceirizados)

ATRIBUIÇÕES ESTIPULADAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 049/2010

Descrição Sintética:

- Desenvolver atividades auxiliares gerais de Laboratório de Análises Clínicas, preparando todo o material necessário, limpando instrumentos e aparelhos, assegurando a higiene do local de trabalho.

Descrição Analítica:

- Efetuar coleta de sangue e outros materiais, preparando-os para exame;
- Preparar meios de cultura, soluções e reativos;
- Efetuar classificação, testes e provas dos grupos sanguíneos;
- Determinar os grupos sanguíneos com hemácias conhecidas;
- Auxiliar na realização de determinações químicas, como: ureia, glicose, colesterol e outros;
- Realizar exames hematimétricos, tais como: contagem de glóbulos vermelhos, brancos, hepatócitos, hemoglobina e outros; fazer exame físico em uranálise;
- Preparar plasmas sanguíneos;
- Realizar provas de compatibilidade sanguínea dos exames laboratoriais das sangrias efetuadas;
- Realizar enchimento, embalagem e rotulação de vidros, como proveta e pipeta;
- Fazer assepsia de agulhas e vidraria;
- Limpar instrumentos e aparelhos;
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;
- Registrar resultados em papeletas e livros de registro;
- Executar outras tarefas afins na área de atuação no Laboratório Municipal de Saúde.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA FUNCIONAL IV

Técnico Administrativo - Desenhista - Auxiliar de Enfermagem - Fiscal Sanitário – Auxiliar de Laboratório

		Nível I – Ensino Médio Completo			Nível II – Ensino Superior Completo			Nível III – Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas			Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada		
Ordem	Anos	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00		A	1,35		A	1,60		A	2,00	
2	3	B	1,05		B	1,40		B	1,65		B	2,05	
3	6	C	1,10		C	1,45		C	1,70		C	2,10	
4	9	D	1,15		D	1,50		D	1,75		D	2,15	
5	12	E	1,20		E	1,55		E	1,80		E	2,20	
6	15	F	1,25		F	1,60		F	1,85		F	2,25	
7	18	G	1,30		G	1,65		G	1,90		G	2,31	
8	21	H	1,36		H	1,71		H	1,96		H	2,37	
9	24	I	1,43		I	1,78		I	2,03		I	2,43	
10	27	J	1,50		J	1,85		J	2,10		J	2,50	
11	30	L	1,57		L	1,92		L	2,17		L	2,57	

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.07.06 16:10:59 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município de Guiratinga

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando os Requerimentos das professoras da Umei Isolina Barros Dourado de Guiratinga de 18/06/2026 e, solicitando 15(quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável nos Requerimentos acima citados em 19/06/2026 pelo Prefeito Municipal de Guiratinga.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15 (quinze) dias de Férias as professoras relacionadas no Anexo I da presente portaria, referente ao ano letivo de 2026.

Artigo 2º - A concessão das férias teve início no dia 06/07/2026 e término no dia 20/07/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

ANEXO I- Portaria Nº103 /2026

MATRÍCULA	NOMES DOS SERVIDORES	CPF
1647	JULIA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS	007.313.320-59
2019	TATIANE APARECIDA GREGÓRIO SILVA	934.286.851-72

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2026 DE 06 DE JULHO DE 2.026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2.026

“Altera a Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, no tocante ao requisito da escolaridade exigida para o cargo efetivo de **Auxiliar de Laboratório** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, faço saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera parte do Anexo I da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, no tocante ao requisito de escolaridade exigida para o cargo efetivo de **Auxiliar de Laboratório**, com lotação no Laboratório Municipal de Análise Clínica da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Altera a Categoria Funcional do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório, passando o mesmo da Categoria Funcional II – Nível Fundamental Incompleto para integrar a Tabela Salarial da Categoria Funcional IV – Ensino Médio Completo, mantendo inalterados os demais critérios e requisitos no Anexo I, parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

Parágrafo Único - A alteração da escolaridade em cumprimento da determinação constante da **Sentença Judicial de 30-08-2023**, referente ao Processo número único 1000440-82.2023.8.11.0036 transitado e julgado na Comarca de Guiratinga-MT e do **Acórdão de 27-09-2024** referente ao Processo número único 1000440-82.2023.8.11.0036 do **Relator Desembargador José Luiz Leite Lindonte** da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e da **Certidão de Trânsito em Julgado de 22-11-2024**.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar Municipal, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições em contrário.

Guiratinga (MT) 06 de julho de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUESITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO EFETIVO

Cargos	Escolaridade Exigida	Locais de Trabalho	Vagas Existentes	Vagas Ocupadas	Vaga Livre	Carga Horária
Auxiliar de Laboratório	Passando de: Nível de Escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto. Para: Nível Médio Completo reconhecido pelo MEC.	Zona Urbana	03	02	01	30

Cargo Efetivo: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Escolaridade exigida para investidura no cargo efetivo à época de sua criação: Categoria Funcional II – Habilitação em Ensino

Fundamental Incompleto.

Escolaridade exigida após decisão judicial: Habilitação mínima em Nível Médio Completo com reconhecido pelo MEC.

O Cargo Efetivo de Auxiliar de Laboratório passa a ser parte integrante da Categoria Funcional – IV – Nível Médio Completo – Alteração em cumprimento à determinação constante na Sentença referente ao Processo número único 1000440-82.2023.8.11.0036 transitada e julgada na Comarca de Guiratinga-MT e do Acordo Processo número único 1000440-82.2023.8.11.0036 do Relator Desembargador José Luiz Leite Lindonte da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Principais Atribuições do Cargo de Auxiliar de Laboratório:

Triagem e Preparo de Amostras: Receber, conferir, centrifugar, separar e identificar as amostras biológicas para análise.

Coleta e Preparo: Coletar material biológico e orientar os pacientes sobre o preparo para os exames.

Controle de Materiais: Organizar, higienizar e esterilizar vidrarias, equipamentos e bancadas de trabalho.

Organização: Lavar, secar, separar, esterilizar e embalar instrumentos e materiais de laboratório.

Apoio ao Atendimento: Cadastrar pacientes no sistema, organizar filas de coleta e orientar sobre o preparo para os exames.

Manutenção do Ambiente: Limpeza e desinfecção de bancadas e vidrarias, além do controle e descarte adequado de materiais biológicos.

Digitização e Liberação: Após as análises serem feitas pelos técnicos e bioquímicos, o auxiliar de laboratório insere as leituras dos equipamentos ou digita os laudos para o banco de dados e imprime os resultados para efetuar a entrega aos pacientes.

Controle de Estoque e Temperatura: Auxiliar no recebimento e armazenamento de reagentes e insumos, além de monitorar a temperatura de geladeiras e câmaras frias.

Logística de Exames: Acondicionar amostras em maletas e auxiliar no envio para laboratórios de apoio (terceirizados)

ATRIBUIÇÕES ESTIPULADAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 049/2010

Descrição Sintética:

- Desenvolver atividades auxiliares gerais de Laboratório de Análises Clínicas, preparando todo o material necessário, limpando instrumentos e aparelhos, assegurando a higiene do local de trabalho.

Descrição Analítica:

- Efetuar coleta de sangue e outros materiais, preparando-os para exame;
- Preparar meios de cultura, soluções e reativos;
- Efetuar classificação, testes e provas dos grupos sanguíneos;
- Determinar os grupos sanguíneos com hemácias conhecidas;
- Auxiliar na realização de determinações químicas, como: ureia, glicose, colesterol e outros;
- Realizar exames hematimétricos, tais como: contagem de glóbulos vermelhos, brancos, hepatócitos, hemoglobina e outros; fazer exame físico em uranálise;
- Preparar plasmas sanguíneos;
- Realizar provas de compatibilidade sanguínea dos exames laboratoriais das sangrias efetuadas;
- Realizar enchimento, embalagem e rotulagem de vidros, como proveta e pipeta;
- Fazer assepsia de agulhas e vidraria;
- Limpar instrumentos e aparelhos;
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;
- Registrar resultados em papeletas e livros de registro;
- Executar outras tarefas afins na área de atuação no Laboratório Municipal de Saúde.

CATEGORIA FUNCIONAL IV

Técnico Administrativo - Desenhista - Auxiliar de Enfermagem - Fiscal Sanitário - Auxiliar de Laboratório

Ordem	Anos	Nível I - Ensino Médio Completo			Nível II - Ensino Superior Completo			Nível III - Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas			Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada		
		Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00		A	1,35		A	1,60		A	2,00	
2	3	B	1,05		B	1,40		B	1,65		B	2,05	
3	6	C	1,10		C	1,45		C	1,70		C	2,10	
4	9	D	1,15		D	1,50		D	1,75		D	2,15	
5	12	E	1,20		E	1,55		E	1,80		E	2,20	
6	15	F	1,25		F	1,60		F	1,85		F	2,25	
7	18	G	1,30		G	1,65		G	1,90		G	2,31	
8	21	H	1,36		H	1,71		H	1,96		H	2,37	

9	24	I	1,43		I	1,78		I	2,03		I	2,43	
10	27	J	1,50		J	1,85		J	2,10		J	2,50	
11	30	L	1,57		L	1,92		L	2,17		L	2,57	

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre necessidade de adequação, atualização, reorganização e reestruturação da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010 e da Lei Complementar nº 059/2012, no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, excetuando os servidores da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam alterados e reestruturados as Classes e os Níveis de escolaridade das Categorias Funcionais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII constantes dos artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, e do artigo 2º da Lei Complementar nº 059/2011, de 05-04-2011, que passam a vigorar com a redação estabelecida nesta Lei Complementar.

Artigo 2º - Os níveis de escolaridade das Categorias Funcionais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII serão estruturados segundo os graus de formação exigidos para cada cargo, observada a seguinte classificação:

- Categoria Funcional I

Nível I: Ensino Fundamental Incompleto;

Nível II: Habilitação no Ensino Fundamental Completo reconhecido pelo MEC;

Nível III: Habilitação no Ensino Médio Completo reconhecido pelo MEC;

Nível IV - Habilitação no Ensino Superior Completo, reconhecido pelo MEC.

- Categoria Funcional II

Nível I: Ensino Fundamental Incompleto;

Nível II: Habilitação no Ensino Fundamental Completo reconhecido pelo MEC;

Nível III: Habilitação no Ensino Médio Completo reconhecido pelo MEC;

Nível IV - Habilitação no Ensino Superior Completo, reconhecido pelo MEC.

- Categoria Funcional III

Nível I: Ensino Fundamental Incompleto;

Nível II: Habilitação no Ensino Fundamental Completo reconhecido pelo MEC;

Nível III: Habilitação no Ensino Médio Completo reconhecido pelo MEC;

Nível IV - Habilitação no Ensino Superior Completo reconhecido pelo MEC.

- Categoria Funcional IV

Nível I: Ensino Médio Completo reconhecido pelo MEC;

Nível II: Ensino Superior Completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

Nível III: Critérios estabelecidos para o Nível II, mais uma Pós-Graduação/Título de Especialização de 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos específico na área de atuação do cargo;

Nível IV: Critérios estabelecidos para o Nível III, mais 02 (duas) Pós-Graduação/Título de Especialização de 360 (trezentas e sessenta) horas cada uma na área de atuação do cargo ou título de Mestrado ou Doutorado;

- Categoria Funcional V

Nível I: Ensino Médio Completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC + Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe;

Nível II: Ensino Superior Completo, com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

Nível III: Critérios estabelecidos para o Nível II, mais uma Pós-Graduação/Título de Especialização de 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos específico na área de atuação do cargo;

Nível IV: Critérios estabelecidos para o Nível III, mais 02 (duas) Pós-Graduação/Título de Especialização de 360 (trezentas e sessenta) horas cada uma na área de atuação do cargo ou título de Mestrado ou Doutorado;

- Categoria Funcional VI

Nível I: Ensino Superior Completo, com Diploma de Graduação Específica devidamente reconhecido pelo MEC + Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe;